

Aviso n.º 311/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 603/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, dá-se conhecimento que a taxa de juro no âmbito do n.º 1 do artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em vigor no 1.º semestre de 2005 é de 9,09%.

6 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 54/2005. — 1 — A reforma estrutural do sector hospitalar em curso constitui um importante vector de actuação para revitalizar e modernizar o Serviço Nacional de Saúde. Esta reforma estrutural tem vindo a ser progressivamente desenvolvida através de uma combinação de medidas de política em que se destaca a introdução da abordagem das parcerias público-privadas.

Através da abordagem sob a forma de parcerias pretende-se mobilizar as capacidades de gestão e de financiamento dos sectores privado e social no quadro do Serviço Nacional de Saúde, tendo em vista assegurar o duplo objectivo de obter ganhos de saúde para a sociedade e ganhos de valor para o erário público.

Este inovador modelo de gestão e financiamento de unidades públicas de saúde baseia-se na transferência de riscos para os operadores privados e na melhoria da eficiência do serviço público de saúde, pressupondo uma adequada aferição dos ganhos de valor para o erário público.

2 — De acordo com a alínea d) do n.º 3 do artigo 18.º da lei de enquadramento orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto), a estruturação por programas deve aplicar-se às despesas correspondentes a contratos de prestação de serviços em regime de financiamento privado ou outra forma de parceria dos sectores público e privado.

Conforme consagrado nas Opções do Plano para o exercício de 2004 e descrito no relatório do Orçamento do Estado para o corrente ano, o programa de parcerias para o sector hospitalar prevê o lançamento do novo hospital de Braga, em regime de parceria público-privada.

3 — Nos termos do procedimento consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, foi concluído o processo de preparação e avaliação prévia do projecto de parceria do novo hospital de Braga, tendo sido emitidos os pareceres previstos.

Atendendo a que o projecto de parceria em apreço define claramente os objectivos e os resultados genéricos pretendidos, reconhecendo uma adequada transferência de riscos para o parceiro privado que vier a ser seleccionado em concurso público;

Considerando terem sido verificadas as vantagens *ex ante* da parceria, na tripla óptica da economia, eficiência e eficácia, assim como sido determinado o respectivo custo público comparável;

Sendo as conclusões dos pareceres previstos favoráveis ao lançamento do concurso público internacional para o novo hospital de Braga, e mostrando-se cumpridas todas as disposições legais aplicáveis;

4 — Aprovam-se, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, as condições de lançamento da parceria relativa à construção e gestão da referida nova unidade hospitalar, incluindo o programa de concurso e o caderno de encargos.

20 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Aviso n.º 312/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto na categoria de assistente administrativo especialista.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 16 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de 13 lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia

de Segurança Pública (DNPS), constante da Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril (anexo I, mapa VII), alterado pelas Portarias n.ºs 158/91, de 22 de Fevereiro, 530/93, de 15 de Maio, 100/95, de 2 de Fevereiro, e 1370/95, de 22 de Novembro.

2 — Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são fixadas as seguintes quotas:

Quota A — 11 lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da DNPS;
Quota B — dois lugares a preencher por funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal com funções não policiais da DNPS.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados e esgota-se com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Código do Procedimento Administrativo; e
Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal o exercício de funções de natureza executiva de aplicação administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal e vencimentos, economato e património, expediente e arquivo.

Quota A — as funções serão desempenhadas nas áreas em que os funcionários do quadro da PSP estão actualmente a exercer as respectivas funções.

Quota B — as funções serão desempenhadas na área de pessoal.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Locais de trabalho — no que se refere à quota A, os locais de trabalho são situados nos Comandos Metropolitanos, de Polícia e equiparados, de Angra, Coimbra, Évora, Porto, Vila Real e Lisboa, bem como na DNPS, com sede em Lisboa; para a quota B, o local de trabalho situa-se na DNPS, com sede em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números seguintes até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Requisitos gerais — devem satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia Segurança Pública e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, Secção de Pessoal não Policial, Largo da Penha de França, 1, 1199-010 Lisboa, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo de candidatura, para o mesmo endereço.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, devidamente assinados e datados, deverão conter os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de validade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.